



Número: **0030117-39.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ADRIANO SILVA DE SOUZA (AUTOR)		BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66745 978	21/08/2020 16:05	2745225_CONTESTACAO_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00301173920208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO SILVA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **26/01/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 17/03/2020.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



CUMPRE SALIENTAR QUE A RÉ JÁ PROCEDEU COM O PAGAMENTO DE R\$9.450,00 À AUTORA REFERENTE A SINISTRO OCORRIDO EM 19/09/2015, OCASIÃO EM QUE ADQUIRIU LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, DEVENDO SER OBSERVADO, EM CASO DE CONDENAÇÃO, O LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL DE R\$13.500,00 HAJA VISTA QUE, NO TOTAL, A PARTE AUTORA JÁ RECEBERA DA RÉ O VALOR DE R\$11.137,50.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **26/01/2020**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - R\$ 13.500,00

DAS INDENIZAÇÕES JÁ RECEBIDAS RELATIVAS AO SEGURO DPVAT

Insta esclarecer que, o autor ingressou com pedido administrativo e após o crivo medico da seguradora recebeu o valor de **R\$ 1.687,50 por lesão no tornozelo direito.**

Merece destaque, uma vez que, o autor já sofrera **acidente diverso em 19/09/2015**, onde recebeu judicialmente o valor de **R\$ 9.450,00**, conforme comprovante e anexo.

Ocorre que do processo mencionado acima, e a Ré efetuou o pagamento de indenização no valor de 9.450,00, referente a lesão total no membro inferior esquerdo.

A Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT:

“art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

Considerando o estabelecido, cabe informar que a parte autora **já recebeu indenização do Seguro DPVAT no valor de R\$11.137,50.**

Portanto, requer a juntada dos inclusos documentos que comprovam as indenizações recebidas; e caso se reconheça o direito do autor à eventual indenização, o valor da condenação não poderá ser superior à diferença do somatório das indenizações já recebidas até o valor correspondente ao teto legal.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 17 de agosto de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADRIANO SILVA DE SOUZA**, em curso perante a **17ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00301173920208172001.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0030117-39.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ADRIANO SILVA DE SOUZA (AUTOR)		BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66747332	21/08/2020 16:05	ANEXO 2	Outros (Documento)



21/08/2020

Número: **0007715-21.2016.8.17.2480**

Classe: **HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Caruaru**

Última distribuição : **12/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ADRIANO SILVA DE SOUZA (REQUERENTE)		BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO)	
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14626 978	12/10/2016 13:16	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
14626 979	12/10/2016 13:16	<u>INICIAL</u>	Outros (Documento)
14626 980	12/10/2016 13:16	<u>TERM, PROC, DECL</u>	Documento de Comprovação
14626 981	12/10/2016 13:16	<u>BO</u>	Documento de Comprovação
14626 982	12/10/2016 13:16	<u>DOC 1</u>	Documento de Comprovação
14626 983	12/10/2016 13:16	<u>DOC 2</u>	Documento de Comprovação
14626 984	12/10/2016 13:16	<u>DOC 3</u>	Documento de Comprovação
16518 702	03/01/2017 09:38	<u>Habilitação em processo</u>	Petição (3º Interessado)
16518 722	03/01/2017 09:38	<u>ATOS VIRTUAIS 2</u>	Outros (Documento)
16518 725	03/01/2017 09:38	<u>ATOS VIRTUAIS 3</u>	Outros (Documento)
16518 726	03/01/2017 09:38	<u>ATOS VIRTUAIS</u>	Outros (Documento)
16519 207	03/01/2017 09:55	<u>Petição</u>	Petição
16519 285	03/01/2017 09:55	<u>2238721 PETICAO JUNTADA CUSTAS FINAIS</u>	Outros (Documento)
16519 292	03/01/2017 09:55	<u>2238721 GUIA DE FINAIS</u>	Outros (Documento)
16696 827	12/01/2017 11:20	<u>Petição</u>	Petição
16696 868	12/01/2017 11:20	<u>2238721 PETICAO JUNTADA PAGAMENTO</u>	Outros (Documento)
16696 879	12/01/2017 11:20	<u>2238721 DJM</u>	Outros (Documento)
16696 882	12/01/2017 11:20	<u>2238721 GUIA FICHA DE COMPENSACAO</u>	Outros (Documento)
17069 479	31/01/2017 10:07	<u>Certidão</u>	Outros (Documento)



17069 519	31/01/2017 10:07	<u>0007715-21.2016.8.17.0480 - Acordo-Parícia-Alvará</u>	Outros (Documento)
17069 641	03/02/2017 12:21	<u>Sentença</u>	Sentença
17519 642	15/02/2017 16:13	<u>Despacho</u>	Despacho
20858 180	15/06/2017 22:22	<u>Petição juntada de substabelecimento</u>	Petição
20858 181	15/06/2017 22:22	<u>SUBSTABELECIMENTO - 0007715-21.2016.8.17.2480</u>	Substabelecimento
24051 930	28/09/2017 14:34	<u>Certidão Trânsito em Julgado</u>	Certidão Trânsito em Julgado



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:15:41
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213154183800000014515849>
Número do documento: 16101213154183800000014515849

Num. 14626978 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200821160549463000000065480275>
Número do documento: 200821160549463000000065480275

Num. 66747332 - Pág. 3

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU - PE

ADRIANO SILVA DE SOUZA

Brasileiro, solteiro, autonomo, inscrito no CPF nº 713.532.144-86, portador do RG nº 10.365.570 SDS/PE, residente à Av. Padre Zuninha, nº 27, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

(PROCEDIMENTO COMUM)

Art. 318 NCPC

Contra **BRANCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 51.990.695/0001-37, situada na Travessa José Martins, n. 40, Centro, Caruaru - PE, CEP 55002-506.

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DO REQUERIMENTO PRELIMINAR- DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:15:42
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213141599500000014515850>
Número do documento: 16101213141599500000014515850

Num. 14626979 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200821160549463000000065480275>
Número do documento: 200821160549463000000065480275

Num. 66747332 - Pág. 4

o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes, após a realização da referida perícia.

DOS FATOS

01. No dia **19 de setembro de 2015**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
(...)
b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)- no caso de invalidez permanente**;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, contudo o pagamento foi NEGADO.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **TRAUMA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:15:42
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213141599500000014515850>
Número do documento: 16101213141599500000014515850

Num. 14626979 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 5

Lei nº. 11945/2009, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, caberia ao autor receber o valor total, já que teve seu pedido negado administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:15:42
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213141599500000014515850>
Número do documento: 16101213141599500000014515850

Num. 14626979 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 6

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do **DPVAT** em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do **DPVAT** (art. 3º, **a**, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de revelia;
- **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:15:42
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213141599500000014515850>
Número do documento: 16101213141599500000014515850

Num. 14626979 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 7

- **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao total da indenização negada administrativamente, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- * Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no **acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015.**
- Que **NÃO** tem interesse na audiência de conciliação ou Mediação, uma vez que a parte demandada, não celebra acordo caso não haja perícia realizada no autor.
- Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Pede e espera deferimento.
Recife, 11 de outubro de 2016.

BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA
Advogado - OAB/PE 22.090



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:15:42
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213141599500000014515850>
Número do documento: 16101213141599500000014515850

Num. 14626979 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEÇÃO DE MUTIRÕES DE CONCILIAÇÃO DA CAPITAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autor(a): ADRIANO SILVA DE SOUZA
inscrito no CPF: 718.532.144 - 90, vem solicitar com respaldo
no Art. Nº 1 da Instrução Normativa nº 8 do TJPE de 28.08.2013, publicada
em: 30.08.2013, edição 160/2013, que os presentes autos que versam
sobre Indenização de DPVAT, sejam remetidos imediatamente à Seção
Seção Especializada de Mutirões de Conciliação a Capital, antes da
distribuição para alguma das Varas Cíveis, para que o feito possa ser
inserido em pauta de Mutirões de acordo com o cronograma anual da Seção.

Recife, 22 de setembro de 2016.

“DE ACORDO”:

Adriano Silva de Souza

Autor(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:15:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213142660400000014515851>
Número do documento: 16101213142660400000014515851

Num. 14626980 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 9

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

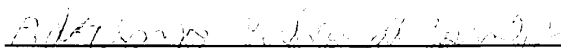
ADRIANO SILVA DE SOUZA, maior, Estado civil: solteiro, Profissão autônomo, Portador do RG **10.365.570** SDS/PE, inscrito no CPF nº: **713.532.144-86**, residente e domiciliado (a) na **AV. PADRE ZUNINHA, Nº 27, BAIRRO CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**.

Contratado- **DR. MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTE, OAB/PE: 25.322, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A RUA CAPITÃO JOSÉ DA LUIZ, 137, SALA 502,, CONDOMINIO CERVANTES, ILHA DO LEITE, Recife – PE, CEP: 50.750-630.**

OUTORGADAS PODERES:

Da cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / PE, 20 de SETEMBRO de 2016.



ADRIANO SILVA DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:15:49
<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213142660400000014515851>
Número do documento: 16101213142660400000014515851

Num. 14626980 - Pág. 2



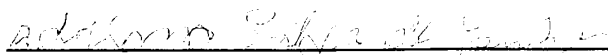
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 10

DECLARAÇÃO

ADRIANO SILVA DE SOUZA, maior, Estado civil: solteiro, Profissão autônomo, Portador do RG **10.365.570** SDS/PE, inscrito no CPF nº: **713.532.144-86**, residente e domiciliado (a) na **AV. PADRE ZUNINHA, Nº 27, BAIRRO CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**. Assistido (a) como Contratado DR MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTE, OAB/PE: **25.322**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A RUA CAPITÃO JOSÉ DA LUIZ, 137, SALA 502,, CONDOMINIO CERVANTES, ILHA DO LEITE, Recife – PE, CEP: 50.750-630. Declaro que, sob as Penas da Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / PE, 20 de SETEMBRO de 2016.



ADRIANO SILVA DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:15:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213142660400000014515851>
Número do documento: 16101213142660400000014515851

Num. 14626980 - Pág. 3



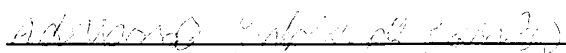
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 11

DECLARAÇÃO DE POBREZA

ADRIANO SILVA DE SOUZA, maior, Estado civil: solteiro, Profissão autônomo, Portador do RG 10.365.570 SDS/PE, inscrito no CPF nº: 713.532.144-86, residente e domiciliado (a) na AV. PADRE ZUNINHA, Nº 27, BAIRRO CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE. Assistido (a) como Contratado De acordo com as Leis n.º 1.060/50 e 7.510/86, para o fim de obter a GRATUIDADE DE JUSTIÇA que não possui condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família. Declara conhecer que está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE- PE, 20 de SETEMBRO DE 2016.



ADRIANO SILVA DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:15:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213142660400000014515851>
Número do documento: 16101213142660400000014515851

Num. 14626980 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 12



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO - TAQUARITINGA DO NORTE -
DP13ªCIRC DINTER1/17ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **16E0220000535**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **18/07/2016** às **16:04**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **19/9/2015** às **19:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, 1, PE-160 PRÓXIMO A MAKITAL NESTE MUNICÍPIO - Bairro: CENTRO - TAQUARITINGA DO NORTE/PERNAMBUCO /BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MARIA BETÂNIA SILVA LEMOS (AUTOR / AGENTE)
EDMAR JOSÉ DO NASCIMENTO (OUTRO)
JOSÉ FERREIRA RITO (TESTEMUNHA)
ADRIANO SILVA DE SOUZA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ADRIANO SILVA DE SOUZA
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): MARIA BETÂNIA SILVA LEMOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ADRIANO SILVA DE SOUZA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: GENILDA MARIA DA SILVA Pai: SEVERINO BARBOSA DE SOUZA Data de Nascimento: 8/6/1989 Naturalidade: SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 10366570/SDS/PE (RG), 71363214486 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AUTONOMO(A) Endereço Residencial: AVENIDA PADRE ZUZINHA, 27 - CEP: 55192000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL

EDMAR JOSÉ DO NASCIMENTO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / PERNAMBUCO / BRASIL Endereço Residencial: RUA PARANA, 80 - CEP: 55190000 - Bairro: CRUZ ALTA - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL

MARIA BETÂNIA SILVA LEMOS (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

JOSÉ FERREIRA RITO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / PERNAMBUCO / BRASIL Profissão: GUARDA DE SEGURANÇA Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - CEP: 55190000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:16:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213143941400000014515852>
Número do documento: 16101213143941400000014515852

Num. 14626981 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 13

CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **EDMAR JOSÉ DO NASCIMENTO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ADRIANO SILVA DE SOUZA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KJR6026** (PERNAMBUCO/SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE) Renavam: **978757696** Chassi: **9C2KC08208R057550**
Ano Fabricação/Modelo: **2008/2008** Combustível: **GASOL/GNV**

FIAT DUCATO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MARIA BETÂNIA SILVA LEMOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MARIA BETÂNIA SILVA LEMOS**
Categoria/Marca/Modelo: **ONIBUS/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRATA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OYL9515** (PERNAMBUCO/SAO VICENTE FERRER) Chassi: **93W245834F2145311**
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2015** Combustível: **GASOL/GNV**

Complemento / Observação

INFORMA A VÍTIMA QUE NO DIA 19/09/2015, POR VOLTA DAS 19:00 HORAS, CONDUZIA A MOTOCICLETA DE PLACA KJR-6026 PELA PE-160 ONDE FAZIA O TRAJETO CIDADE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE AO POVOADO DE PÃO DE AÇÚCAR E AO TRAFEGAR NA REFERIDA PE PRÓXIMO A MAKITAL, O FAROL DA MOTOCICLETA APAGOU-SE TENDO A VÍTIMA INVADIDO A FAIXA DA CONTRA-MÃO E COLIDIU COM O VEÍCULO FIAT DUCATO DE PLACA OYL-9515 QUE TRAFEGAVA EM SENTIDO CONTRÁRIO, NA OCASIÃO, O CONDUTOR DA MOTOCICLETA SOFREU LESÕES GRAVES E FOI SOCORRIDO DO LOCAL POR UMA UNIDADE DO SAMU AO HOSPITAL REGIONAL DE CARUARU, ONDE FORA SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO. A VÍTIMA APRESENTOU NESTA DEPOL O BOAT Nº 189/2015 E DECLARAÇÃO DO SAMU REFRENTE A OCORRÊNCIA Nº 18131.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Adriano Silva de Souza
ADRIANO SILVA DE SOUZA
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: **EDUARDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE FERNANDES** - Matrícula: **152436-4**



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:16:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213143941400000014515852>
Número do documento: 16101213143941400000014515852

Num. 14626981 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 14

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN-PE
CONSULTA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO VIA INTERNET

VIA _____ CÔD. RENAVAM _____ R.T.B. _____ EXERCÍCIO _____
* * * * *

NOME / ENDEREÇO _____
* * * * *

CPF/CGC _____ PLACA _____
* * * * * KJR6026

PLACA ANTERIOR/UF _____ CHASSI _____
9C2KC08208R057550

ESPÉCIE TIPO _____ COMBUSTÍVEL _____
PAS MOTOCICLETA GASOLINA

MARCA/ MODELO _____ ANO FAB _____ ANO MOD _____
HONDA/CG 150 TITAN ESD 2008 2008

CAP / POT / CIL _____ CATEGORIA _____ COR PREDOMINANTE _____
2/0/149 PARTIC PRETA

I _____ COTA ÚNICA (R\$) _____ VENC. COTA ÚNICA _____ VENC./COTAS _____
P FAIXA I.P.V.A. _____ PARCELAMENTO / COTAS _____ 1º *****
V ***** 2º *****
A 3º *****
3 x 0.00

PRÊMIO LÍQUIDO (R\$) _____ ISOF _____ PRÊMIO TOTAL (R\$) _____ DATA DE PAGAMENTO _____
* * * * *

OBSERVAÇÕES _____

RESTRIÇÕES:
NADA CONSTA

VEÍCULO ATENDE A RESOLUÇÃO 372/2011 CONTRAN - PLACAS REFLETIVAS

RECIFE _____ LOCAL _____ DATA _____
VIA INTERNET



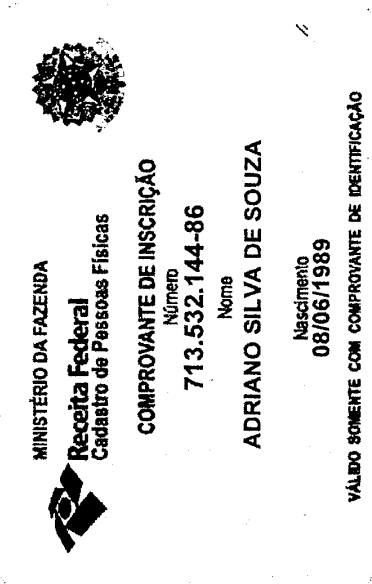
Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:16:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213143941400000014515852>
 Número do documento: 16101213143941400000014515852

Num. 14626981 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200821160549463000000065480275>
 Número do documento: 200821160549463000000065480275

Num. 66747332 - Pág. 15



CÓDIGO DE CONTROLE
B21F.3856.CD57.A13C

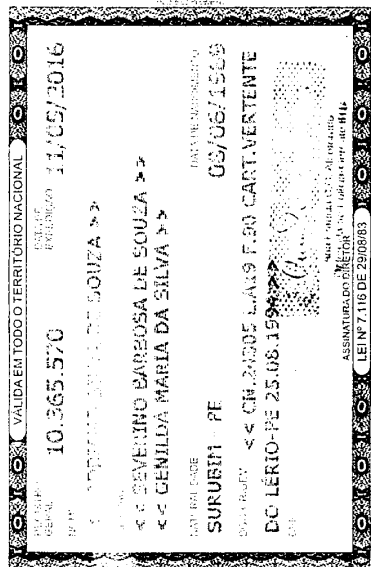
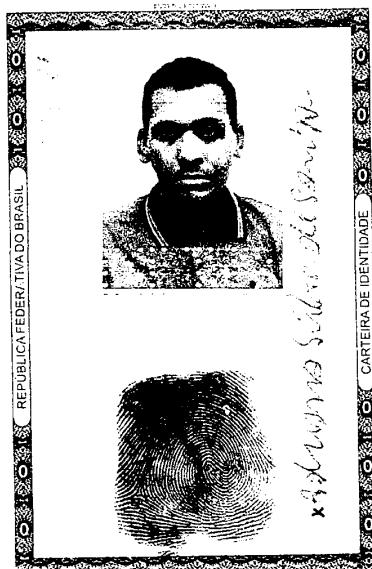
A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 08:07:14 do dia 16/05/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:16:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213145282100000014515853>
Número do documento: 16101213145282100000014515853

Num. 14626982 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE VERTEENTE DO LÉRIO

DISTRITO DE VERTEENTE DO LÉRIO

NASCIMENTO - N.º 24.305

Certifico que às folhas 90. do livro, N.º 19-A do registro de nascimento
foi feito hoje, o assento de ADRIANO SILVA DE SOUZA.

nascido em 08 de Junho de mil novecentos e
Oitenta e Nove (1989). às 17:30 horas - - - - - minutos
em Sítio Lério, Município de Surubim-Pernambuco.

do sexo Masculino de cor Moreno

filho de Severino Barbosa de Souza

natural - - - - -
e de Dona Genilda Maria da Silva
natural (ais) deste Município.

são avós paternos - - - - -
e Dona Francisca Maria da Conceição

e avós maternos Inácio Raimundo da Silva
e Dona Genesisia Maria da Silva

foi declarante o genitor do registrado.

e serviram de testemunhas José Felix da Silva
Albanize Maria Vilarim

José Jerônimo Filho

OFICIAL AD-HOC
DO REGISTRO CIVIL
E ESCRIVÃO DE CASAMENTOS
Vertente do Lério - PE

Observações: - - - - -

O referido é verdade e dou fé

Vertente do Lério-PE

6 de Agosto

de 1991

Cartorenses

318

Oficial do Registro Civil.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:16:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213145282100000014515853>
Número do documento: 16101213145282100000014515853

Num. 14626982 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SAMU SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que consta nos registros de ocorrências do SAMU REGIONAL AGRESTE – BASE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, atendimento realizado ao Senhor ADRIANO SILVA DE SOUZA, no dia 19 de setembro de 2015, pela UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO, com número de ocorrência 18131 ID 0224, para atender um acidente de trânsito, na PE 160-proximo a makital, por volta das 19h:31m que prestou atendimento à vítima, transportando-a em seguida para o hospital Regional do Agreste

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 18 DE DEZEMBRO 2015.

MARIA LENICE CORDEIRO DA SILVA

Coordenadora

Maria Lenice C. da Silva
Coordenadora SAMU
Mat. 001029

Recebi esta declaração do SAMU Santa Cruz do Capibaribe

EM ____/____/____.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:16:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213145282100000014515853>
Número do documento: 16101213145282100000014515853

Num. 14626982 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 18

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE		
Paciente: <i>Ademir de Lencastre</i>	Nº do Registro: <i>259656</i>	
Clinica: <i>Ortopedia</i>	Nº do Leito	
Operador: <i>Dr. F. Lencastre</i>		
1º Assistente:	2º Assistente:	
Instrumentador:	Anestesista: <i>Dr. Lencastre</i>	
Anestesia: <i>Local</i>	Duração:	
Data da Operação: <i>03/12/15</i>	Início:	Término:
Diagnóstico Pré-Operatório: <i>Furto de Tórax + Fêmur +</i> <i>do fêmur sempre realizado</i>		
Diagnóstico Pós-Operatório: <i>Osteíte</i>		
Operação Proposta: <i>RA T-I</i> 		
Operação Realizada:		
DESCRÇÃO DO ATO OPERATÓRIO		
<i>1. Anestesia</i>		
<i>2. Abertura do Tórax + Fêmur +</i>		
<i>3. Fêmur + Anestesia</i>		
<i>4. Abertura da articulação de Tórax</i>		
<i>5. Fêmur + fechamento da articulação</i>		
<i>6. Fêmur + Anestesia</i>		
<i>7. Colocação da articulação</i>		
<i>8. Fêmur + Anestesia</i>		
Dr. FIDIAS G.L. BORGOREMA TEOF. 9876 CRM: PB 5095 CRM: PE 14654		



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:16:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213150924000000014515854>
Número do documento: 16101213150924000000014515854

Num. 14626983 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200821160549463000000065480275>
Número do documento: 200821160549463000000065480275

Num. 66747332 - Pág. 19

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente:

Agostinho Figueira de Lima

Nº do Registro:

759656

Clínica:

Nº do Leito

Operador:

Dr. Marcelo Gomes

1º Assistente:

Dr. J. J. J. J.

2º Assistente:

3º

Instrumentador:

Anestesiologista:

Anestesia:

Duração:

Data da Operação:

12/11/15

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-Operatório:

Lesão de nível F12 e F13 e
peritônio e

Diagnóstico Pós-Operatório:

A. J. J. J.

Operação Proposta:

Operação Realizada:

Artroscopia de fix. externa

A. J. J. J.

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1) Anestesia - ODH, sed. Anestesia

2) Posicionamento + Anestesia + Lavagem artroscópica

3) Realização de fix. externa de nível F12 e F13

4) Curativo

Dr. Leonardo A. Lima
Médico Ortopedista
CRM-PE: 23456

12 NOV 2015



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:16:15

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213150924000000014515854>

Número do documento: 16101213150924000000014515854

Num. 14626983 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200821160549463000000065480275>

Número do documento: 200821160549463000000065480275

Num. 66747332 - Pág. 20

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE		
Paciente: Adriano Filho de Souza	Nº do Registro: 259656	
Clinica: CTSMF	Nº do Leito	
Operador: Dr. Anton Viana		
1º Assistente: Dr. Bruno Mendes	2º Assistente: Dr. Daniel Ferreira	
Instrumentador: Dr. Ilky Pellamity	Anestesista:	
Anestesia: Geral	Duração:	
Data da Operação: 29/09/15	Início:	Término:
Diagnóstico Pré-Operatório: Fratura completa de mandíbula + Le Fort II		
Diagnóstico Pós-Operatório: O mesmo		
Operação Proposta: Redução + osteossíntese da fratura de mandíbula + fixação da face		
Operação Realizada: A proposta		
DESCRÇÃO DO ATO OPERATÓRIO		
① Paciente em DDH sob anestesia geral ② Anestesia, antiseptica e exposição de campos cirúrgicos anteriores ③ Imobilização da cabeça e pescoço ④ Imobilização local de lidocaína 1% vaso ⑤ Acesso retro-mandibular, furo de teste bucal superior e inferior (mandibular e maxilar), submandibular e superior + drenagem por pinos para cura de fraturas ⑥ Bloqueio Móvel-Mandibular com 04 parafusos IMF ⑦ Redução + fixação das fraturas com 10 miniplacas para miniparafusos ⑧ Redução de fratura de DPN + tampão nasal anterior ⑨ Lavagem copiosa de área cirúrgica com SF 0,9% + enxerto de BMM ⑩ Sutura por planos ⑪ Remoção de TOC e curativos		



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:16:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213150924000000014515854>
 Número do documento: 16101213150924000000014515854

Num. 14626983 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200821160549463000000065480275>
 Número do documento: 200821160549463000000065480275

Num. 66747332 - Pág. 21

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE		
Paciente: <u>ARLINDO FILHO DE SOUZA</u>	Nº do Registro: <u>209720</u>	
C'Inica: <u>ORTOPEDIA</u>	Nº do Leito	
Operador: <u>Dr. Thiago Penuc</u>		
1º Assistente: <u>Dr. Marcelo Bezerra</u>	2º Assistente: <u>Dr. Mauricio Pres</u>	
Instrumentador:	Anestesista: <u>Dr. Priscila</u>	
Anestesia: <u>Gen</u>	Duração:	
Data da Operação: <u>19/09/2015</u>	Início:	Término:
Diagnóstico Pré-Operatório: <u>Fract. exp. Femur (E) + Fract. C58</u> <u>Tibia (E) + lesão em Ligam. Anterior de Perna.</u>		
Diagnóstico Pós-Operatório:		
Operação Proposta:		
Operação Realizada: <u>Fixação externa</u>		
DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO 1) Paciente em Decúbito dorsal sob Rhamvestesia 2) Assesão + Antissepsia 3) Acesso de Campos 4) Colocação de Alinhador externo de Perna com fechamento de Sutura Pélica 5) Colocação de Fixação externa Trai Articular em Femur e Tibia (E) Após 6) Limpeza exhaustiva com SF 99% + Debulhamento da Perna 7) Sutura do Fechamento 8) Curativo estéril		
Dr. Thiago Allouche Penuc Ortopedia / Traumatologia CRM 30.662		



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:15:44
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213151983300000014515855>
 Número do documento: 16101213151983300000014515855

Num. 14626984 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200821160549463000000065480275>
 Número do documento: 200821160549463000000065480275

Num. 66747332 - Pág. 22



HOSPITAL REG. 7 AGRESTE
EMERGENC.



1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Silva de Souza

Nome: ADRIANO FILHO DE SOUZA Atendimento: 163248 Prontuário: 259656

Data Nasc.: 01/07/1991 Idade: 24 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:

CPF: 08/06/89 RG: CNS: 160.255 7076.20.000

Endereço: IGNORADO Nº: 0

Bairro: CENTRO Cidade: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Estado: PE

CEP: 55190000 Fone: 37199400 Profissão:

Nome da Mãe: IGNORADO *Genel de Maria da Silva*

Acompanhante:

Motivo do Atendimento: ACIDENTE MOTOCICLISTICO

Clínica: CIRURGIA GERAL

2 - ATENDIMENTO

Data: 19/09/2015 20:22

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

Entrando al pueblo de Mata, Alvarado, pronto se levantó el viento.

Exame Físico:

PA: 150 FC: 100 FR:

A = 1000 times 1000
B = 1000 - 1000
C = 1000 1000

Diag. Provisório:

Postquam Typo.

Prescrição:

Dieta: _____

Data

Horário

[illegible]

1 de 2



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:15:44
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213151983300000014515855>
 Número do documento: 16101213151983300000014515855

Num. 14626984 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
 Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 23

**Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM**

- ATESTADO MÉDICO -

ATESTO que o Segurado

portador da Carteira Profissional nº

série

, necessita de

dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de
doença.

HDA
Hospital ou Ambulatório

Cam. 146/16
Localidade e Data

Ass. do Médico - CRM Nº

Dr. José Patriota
Ortopedia
CRM Nº 5512

**NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas
no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501 de
14.03.67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de
afastamento do trabalho.**



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:15:44
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213151983300000014515855>
Número do documento: 16101213151983300000014515855

Num. 14626984 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200821160549463000000065480275>
Número do documento: 200821160549463000000065480275

Num. 66747332 - Pág. 24

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: Adriano Silva de Souza

Prontuário: 259656 ortop. Alta Ex. Leito - 02 163.251

Data: 19 / 09 / 2015

Hora: _____

DIAGNÓSTICO:

Fratura fechada do fêmur direito
Distensão do ligamento cruzado anterior
Doença degenerativa da coluna cervical

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

10 dias
Retornar ao ambulatório em 07.2016, com
Dr. Arthur V. M.

TRATAMENTO REALIZADO:

7/10/15 29.12.15
16.12.15 7h
Dr. Patrício
Dr. Blumeno Torres

Alta Hospitalar: Data: _____

Márcio Lacerda
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 19139



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:15:44
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213151983300000014515855>
Número do documento: 16101213151983300000014515855

Num. 14626984 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 25

REQUERER HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:43
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384349700000016385772>
Número do documento: 17010309384349700000016385772

Num. 16518702 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 26

JOÃO GUARANI S.A.

Relatório de Gestão 2019

Resumo Executivo

Em 2019, a João Guarani S.A. teve um desempenho financeiro sólido, com crescimento de 15% no faturamento líquido e redução de 10% no custo operacional. A empresa continuou investindo em inovação e expansão de mercado, com foco em novos produtos e serviços.

Principais Indicadores

Indicador	2019	2018
Faturamento Líquido (R\$ milhões)	1.200	1.050
Resultado Líquido (R\$ milhões)	150	120
EBITDA (R\$ milhões)	200	180
Capitalização de Mercado (R\$ milhões)	5.000	4.500

Principais Eventos

A empresa realizou a assembleia geral ordinária em 15 de maio de 2020, aprovando o balanço consolidado e o relatório de gestão de 2019. Também foi aprovada a distribuição de dividendos em espécie.

Projeções para 2020

A João Guarani S.A. projeta um crescimento de 10% no faturamento líquido e de 5% no resultado líquido para 2020, mantendo a estratégia de crescimento sustentável.

Brasão de Armas e Presidência S.A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2019, realizada em 15 de maio de 2020, aprovando o balanço consolidado e o relatório de gestão de 2019.

A assembleia aprovou o balanço consolidado de 2019, com faturamento líquido de R\$ 1.200 milhões e resultado líquido de R\$ 150 milhões. Também foi aprovada a distribuição de dividendos em espécie.

A assembleia também aprovou a alteração do estatuto social, aumentando o capital social de R\$ 100 milhões para R\$ 200 milhões.

Bradesco

Comunicado ao Mercado

A Bradesco S.A. comunicou ao mercado que a empresa não possui nenhuma obrigação de resgate ou conversão de debêntures em ações, conforme informado no relatório de gestão de 2019.

A empresa também informou que não possui nenhuma obrigação de resgate ou conversão de debêntures em ações, conforme informado no relatório de gestão de 2019.

Compasso Distribuidora de Rótulos e Valores Mobiliários S.A.

A Compasso Distribuidora de Rótulos e Valores Mobiliários S.A. comunicou ao mercado que a empresa não possui nenhuma obrigação de resgate ou conversão de debêntures em ações, conforme informado no relatório de gestão de 2019.

A empresa também informou que não possui nenhuma obrigação de resgate ou conversão de debêntures em ações, conforme informado no relatório de gestão de 2019.

Documix S.A.

A Documix S.A. comunicou ao mercado que a empresa não possui nenhuma obrigação de resgate ou conversão de debêntures em ações, conforme informado no relatório de gestão de 2019.

A empresa também informou que não possui nenhuma obrigação de resgate ou conversão de debêntures em ações, conforme informado no relatório de gestão de 2019.

[illegible]

Num. 16518722 - Pág. 2

Num. 66747332 - Pág. 28



Diário Oficial da União - 4.1.1978 - 1

1. The first part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $f(x)$ defined by the equation

[illegible]

Received 11 November 2004; accepted 12 January 2005
 Published online 12 February 2005 in Wiley InterScience (www.interscience.wiley.com). DOI: 10.1002/anie.200461741

1. *Il primo* è un *gioco* di *memoria* che *consiste* nel *ricordare* la *posizione* di *oggetti* su un *tabellone* di *memoria*.
 2. *Il secondo* è un *gioco* di *memoria* che *consiste* nel *ricordare* la *posizione* di *oggetti* su un *tabellone* di *memoria*.
 3. *Il terzo* è un *gioco* di *memoria* che *consiste* nel *ricordare* la *posizione* di *oggetti* su un *tabellone* di *memoria*.
 4. *Il quarto* è un *gioco* di *memoria* che *consiste* nel *ricordare* la *posizione* di *oggetti* su un *tabellone* di *memoria*.
 5. *Il quinto* è un *gioco* di *memoria* che *consiste* nel *ricordare* la *posizione* di *oggetti* su un *tabellone* di *memoria*.
 6. *Il sesto* è un *gioco* di *memoria* che *consiste* nel *ricordare* la *posizione* di *oggetti* su un *tabellone* di *memoria*.
 7. *Il settimo* è un *gioco* di *memoria* che *consiste* nel *ricordare* la *posizione* di *oggetti* su un *tabellone* di *memoria*.
 8. *Il ottavo* è un *gioco* di *memoria* che *consiste* nel *ricordare* la *posizione* di *oggetti* su un *tabellone* di *memoria*.
 9. *Il nono* è un *gioco* di *memoria* che *consiste* nel *ricordare* la *posizione* di *oggetti* su un *tabellone* di *memoria*.
 10. *Il decimo* è un *gioco* di *memoria* che *consiste* nel *ricordare* la *posizione* di *oggetti* su un *tabellone* di *memoria*.

$$\begin{aligned} \text{Kritische Masse} &= 1 - 2 \cdot 10^{-6} = 99,9998\% \\ \text{Prüfung} &= 1 - 2 \cdot 10^{-6} = 99,9998\% \\ \text{Prüfung} &= 1 - 2 \cdot 10^{-6} = 99,9998\% \end{aligned}$$

1. *Ensemble* (The set of processes that share the same address space and are managed by the same kernel. It is a collection of processes that are managed by the same kernel and share the same address space.)
 2. *Process* (A single instance of a program in execution. It is a unit of software that is being executed by the operating system.)
 3. *Thread* (A single sequence of instructions that can be executed independently of other threads in the same process. It is a unit of execution within a process.)
 4. *Kernel* (The core of the operating system that manages the system's resources and provides services to user space applications.)
 5. *User space* (The area of memory that is accessible to user applications. It is the space where user programs run and interact with the operating system.)
 6. *System call* (A request from a user program to the kernel to perform a service, such as file operations, process management, or device access.)
 7. *Interrupt* (A signal from a hardware device or software component that causes the processor to stop its current execution and handle the event.)
 8. *Context switch* (The process of saving the state of a running process and loading the state of another process to be executed.)
 9. *Priority* (A value that determines the order in which processes are scheduled for execution.)
 10. *Scheduling* (The process of selecting which process to execute next based on a scheduling algorithm.)
 11. *Queue* (A data structure that stores processes waiting to be executed.)
 12. *Buffer* (A temporary storage area for data being transferred between different parts of the system.)
 13. *Cache* (A small, fast storage area that stores frequently accessed data to speed up retrieval.)
 14. *Memory management* (The process of allocating and deallocating memory for processes.)
 15. *File system* (A method of organizing and storing files on a storage device.)
 16. *Device driver* (A software component that allows the operating system to communicate with a specific hardware device.)
 17. *Network stack* (A set of protocols that enable communication between different computers over a network.)
 18. *Security* (The measures taken to protect the system and its data from unauthorized access and damage.)
 19. *Logging* (The process of recording events and errors that occur in the system.)
 20. *Configuration* (The settings and parameters that define the behavior of the operating system and its components.)

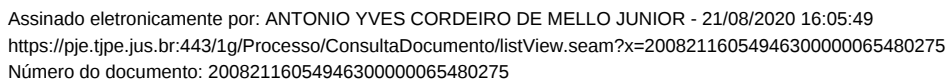
Received 10/11/2007; accepted 11/15/2007. This study was supported by the National Natural Science Foundation of China (grant number 80673002) and the National Basic Research Program of China (grant number 2006CB925000).

[illegible]

It is important to note that the results of this study are based on a cross-sectional design. Therefore, the causal relationship between the variables cannot be established. Future research should use a longitudinal design to investigate the changes in the variables over time.



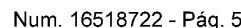
•



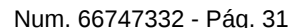
Num. 66747332 - Pág. 30

Original Document at Signature

Copyright © 2004 by John Wiley & Sons, Inc.

[illegible][illegible]

Número do documento: 17010309384417700000016385792



Número do documento: 20082116054946300000065480275

[illegible]

Product

[illegible]

Banco Itaú de Fomento e Financiamento S.A.

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

Num. 66747332 - Pág. 34



For $\Delta G_{\text{sub}} = 1.44 \text{ kJ mol}^{-1}$ (see Table 1), the $\Delta G_{\text{sub}}^{\text{calc}}$ values are

[illegible][illegible][illegible]

101. Reinhardt, 1978. Proc. 4th Int. Conf. on the Biology of Fishes, p. 116. Am. Fish. Soc., Washington, D.C.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-10-2010 BY 60322 UCBAW

SUPPLEMENTAL NOTES ON FINANCIAL POLICIES
 IMPLEMENTED BY CONTROLS IN FORM 990
 IF APPLICABLE, PLEASE CHECK ONE OF THE FOLLOWING BOXES:
 ... HAVE THE FINANCIAL POLICIES OF CONTROLS ...

En 1994, le *Journal* a été élu meilleur journal de la région de la capitale par le *Journal* de la région de la capitale. Le *Journal* a été élu meilleur journal de la région de la capitale par le *Journal* de la région de la capitale.

1 - valor de la prima anual de la póliza de seguro de vida, en el momento de la emisión de la póliza, calculada sobre la base de la edad del asegurado en el momento de la emisión de la póliza.

Die in der Tabelle angegebenen Werte sind die Mittelwerte der in der Tabelle angegebenen Stichproben. Die Standardabweichungen sind in der Tabelle angegeben. Die Stichproben sind in der Tabelle angegeben.

$$f = \frac{1}{2\pi} \frac{d}{dt} \left(\frac{d\theta}{dt} \right) = \frac{1}{2\pi} \frac{d^2\theta}{dt^2}$$

1. **OBJETIVO** - El presente informe tiene como finalidad informar a la Junta de Gobierno de la Universidad de la Habana sobre el avance de los trabajos de investigación y desarrollo de la tesis doctoral.

1. The first part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $f(x)$ defined by the equation $f(x) = \int_0^x f(t) dt$. It is shown that $f(x)$ is a continuous function and that it satisfies the functional equation $f(x+y) = f(x) + f(y)$. The function $f(x)$ is also shown to be differentiable and its derivative is found to be $f'(x) = f(x)$. This implies that $f(x) = Ce^x$ for some constant C . The value of C is determined by the initial condition $f(0) = 1$, which gives $C = 1$. Therefore, the function $f(x)$ is the exponential function $f(x) = e^x$.

1. O número de sequências em $\mathbb{Z}_2^n$ tal que $\sum_{i=1}^n x_i = 0$ é

1. The first step is to identify the problem. In this case, the problem is that the system is not working properly.

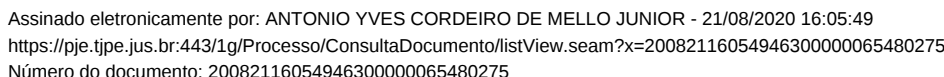
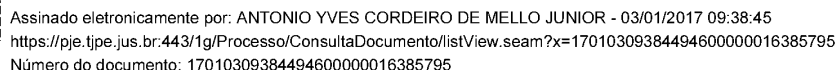
180. *Chrysomelidae*: *Chrysomelidae*

2. HARRY (see GAZETTE LAMBERTO 10, 14-17-1948, page 1)

La Commission a été chargée de l'étude de la situation des personnes handicapées dans les entreprises et de leur formation professionnelle. Elle a été chargée de l'étude de la situation des personnes handicapées dans les entreprises et de leur formation professionnelle.

1. *Die Bedeutung der Arbeit für die Entwicklung der Persönlichkeit*

1. The first part of the document is a letter from the author to the editor of the journal, dated 1968. The letter discusses the author's interest in the topic of the journal and the author's intention to submit a paper to the journal. The author also mentions that the paper is based on the author's own research and that the author is confident that the paper will be of interest to the readers of the journal.



Num. 66747332 - Pág. 35

12.

U.S. 1985-86

[illegible]

U.S. J. OF ESTABLISHMENTS OF THE U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
Office of the Inspector General, U.S. Department of Justice

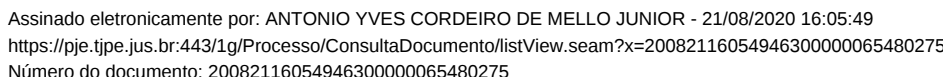
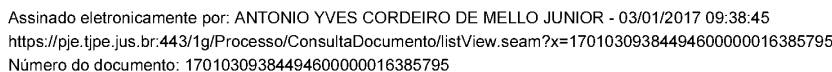
THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 26

can be written as $\mathbf{F} = \mathbf{F}_0 + \mathbf{F}_1 + \mathbf{F}_2 + \mathbf{F}_3 + \mathbf{F}_4 + \mathbf{F}_5 + \mathbf{F}_6 + \mathbf{F}_7 + \mathbf{F}_8 + \mathbf{F}_9 + \mathbf{F}_{10} + \mathbf{F}_{11} + \mathbf{F}_{12} + \mathbf{F}_{13} + \mathbf{F}_{14} + \mathbf{F}_{15} + \mathbf{F}_{16} + \mathbf{F}_{17} + \mathbf{F}_{18} + \mathbf{F}_{19} + \mathbf{F}_{20} + \mathbf{F}_{21} + \mathbf{F}_{22} + \mathbf{F}_{23} + \mathbf{F}_{24} + \mathbf{F}_{25} + \mathbf{F}_{26} + \mathbf{F}_{27} + \mathbf{F}_{28} + \mathbf{F}_{29} + \mathbf{F}_{30} + \mathbf{F}_{31} + \mathbf{F}_{32} + \mathbf{F}_{33} + \mathbf{F}_{34} + \mathbf{F}_{35} + \mathbf{F}_{36} + \mathbf{F}_{37} + \mathbf{F}_{38} + \mathbf{F}_{39} + \mathbf{F}_{40} + \mathbf{F}_{41} + \mathbf{F}_{42} + \mathbf{F}_{43} + \mathbf{F}_{44} + \mathbf{F}_{45} + \mathbf{F}_{46} + \mathbf{F}_{47} + \mathbf{F}_{48} + \mathbf{F}_{49} + \mathbf{F}_{50} + \mathbf{F}_{51} + \mathbf{F}_{52} + \mathbf{F}_{53} + \mathbf{F}_{54} + \mathbf{F}_{55} + \mathbf{F}_{56} + \mathbf{F}_{57} + \mathbf{F}_{58} + \mathbf{F}_{59} + \mathbf{F}_{60} + \mathbf{F}_{61} + \mathbf{F}_{62} + \mathbf{F}_{63} + \mathbf{F}_{64} + \mathbf{F}_{65} + \mathbf{F}_{66} + \mathbf{F}_{67} + \mathbf{F}_{68} + \mathbf{F}_{69} + \mathbf{F}_{70} + \mathbf{F}_{71} + \mathbf{F}_{72} + \mathbf{F}_{73} + \mathbf{F}_{74} + \mathbf{F}_{75} + \mathbf{F}_{76} + \mathbf{F}_{77} + \mathbf{F}_{78} + \mathbf{F}_{79} + \mathbf{F}_{80} + \mathbf{F}_{81} + \mathbf{F}_{82} + \mathbf{F}_{83} + \mathbf{F}_{84} + \mathbf{F}_{85} + \mathbf{F}_{86} + \mathbf{F}_{87} + \mathbf{F}_{88} + \mathbf{F}_{89} + \mathbf{F}_{90} + \mathbf{F}_{91} + \mathbf{F}_{92} + \mathbf{F}_{93} + \mathbf{F}_{94} + \mathbf{F}_{95} + \mathbf{F}_{96} + \mathbf{F}_{97} + \mathbf{F}_{98} + \mathbf{F}_{99}$.

[illegible]
$$f_{\alpha} = f_{\alpha} \circ \varphi^{-1} \in H^{\infty}(\mathbb{D}) \text{ for } \alpha = 1, \dots, n$$
[illegible]

1. 2000年1月1日

[illegible]

Dr. Anderson Nogueira e Presidência S.A.
O Dr. Anderson Nogueira, Presidente da S.A. Presidência, é médico formado pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com especialização em Medicina Interna e Clínica Geral. Possui mais de 20 anos de experiência profissional, atuando em consultório particular e em hospitais. É membro ativo da Sociedade Brasileira de Medicina Interna e da Associação Paulista de Medicina. Seu trabalho é dedicado ao diagnóstico e tratamento de doenças complexas, sempre com o melhor cuidado e respeito ao paciente.

Sociedade Brasileira e Japonesa de Botânica e da Surtia Cruz
A Sociedade Brasileira e Japonesa de Botânica e da Surtia Cruz é uma entidade acadêmica que promove a pesquisa e o ensino na área da botânica. Seus membros são pesquisadores e estudantes interessados no estudo das plantas e suas propriedades. A sociedade realiza congressos, simpósios e publicações científicas, contribuindo para o avanço da ciência botânica no Brasil e no Japão.

CSU CARD SYSTEM S/A
A CSU CARD SYSTEM S/A é uma empresa especializada em soluções de pagamento por cartão. Oferece serviços de processamento de cartões de crédito e débito, com segurança e eficiência. Seu sistema é utilizado por milhares de estabelecimentos comerciais em todo o Brasil, facilitando as transações e melhorando a experiência do cliente.

ROSE MAGNETI MARELLI
CONFERENCIANTE
A Rose Magneti Marelli é uma conferencista renomada no Brasil, com mais de 20 anos de experiência em palestras e workshops. Ela aborda temas relacionados à saúde, bem-estar e desenvolvimento pessoal. Suas apresentações são dinâmicas e interativas, proporcionando aos participantes conhecimentos valiosos e ferramentas práticas para melhorar a qualidade de vida.

CSU CARD SYSTEM S/A
A CSU CARD SYSTEM S/A é uma empresa especializada em soluções de pagamento por cartão. Oferece serviços de processamento de cartões de crédito e débito, com segurança e eficiência. Seu sistema é utilizado por milhares de estabelecimentos comerciais em todo o Brasil, facilitando as transações e melhorando a experiência do cliente.

CSU CARD SYSTEM S/A
A CSU CARD SYSTEM S/A é uma empresa especializada em soluções de pagamento por cartão. Oferece serviços de processamento de cartões de crédito e débito, com segurança e eficiência. Seu sistema é utilizado por milhares de estabelecimentos comerciais em todo o Brasil, facilitando as transações e melhorando a experiência do cliente.

ROSE MAGNETI MARELLI
CONFERENCIANTE
A Rose Magneti Marelli é uma conferencista renomada no Brasil, com mais de 20 anos de experiência em palestras e workshops. Ela aborda temas relacionados à saúde, bem-estar e desenvolvimento pessoal. Suas apresentações são dinâmicas e interativas, proporcionando aos participantes conhecimentos valiosos e ferramentas práticas para melhorar a qualidade de vida.

CSU CARD SYSTEM S/A
A CSU CARD SYSTEM S/A é uma empresa especializada em soluções de pagamento por cartão. Oferece serviços de processamento de cartões de crédito e débito, com segurança e eficiência. Seu sistema é utilizado por milhares de estabelecimentos comerciais em todo o Brasil, facilitando as transações e melhorando a experiência do cliente.

CSU CARD SYSTEM S/A
A CSU CARD SYSTEM S/A é uma empresa especializada em soluções de pagamento por cartão. Oferece serviços de processamento de cartões de crédito e débito, com segurança e eficiência. Seu sistema é utilizado por milhares de estabelecimentos comerciais em todo o Brasil, facilitando as transações e melhorando a experiência do cliente.

[illegible][illegible]

Smekta during Paratyphoid A

Smekta is a natural mineral substance, which is used in the form of a suspension. It is a white, fine-grained powder, which is easily soluble in water. It is a natural mineral substance, which is used in the form of a suspension. It is a white, fine-grained powder, which is easily soluble in water.

[illegible][illegible][illegible]

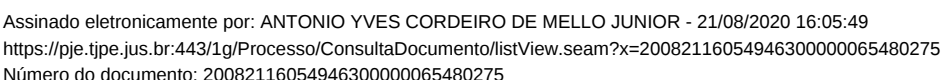
Revised: 10/10/2011

[illegible]

"The first step in the process is to identify the problem. This is often done by a team of experts who are familiar with the system. They will look at the system and try to find out what is going wrong. Once they have identified the problem, they will then try to find a solution. This is often done by a team of experts who are familiar with the system. They will look at the system and try to find out what is going wrong. Once they have identified the problem, they will then try to find a solution.

GEORGINA (Mrs) (MRS) (MRS)
 1. I am a 45-year-old female, born on 15th March 1948, residing at 123 Main Street, London, UK. I am currently employed as a Senior Marketing Executive at ABC Corporation, where I have worked for 10 years. I am married to John Smith, a 48-year-old male, and we have two children, a 12-year-old son and a 9-year-old daughter. I am a British citizen and have a degree in Business Administration from the University of London. I am a member of the British Marketing Association and the London Business School. I am a non-smoker and do not drink alcohol. I have no known allergies and no chronic medical conditions. I am seeking a new challenge and opportunity to grow professionally. I am confident in my ability to lead a team and drive business results. I am a team player and a strong communicator. I am a fast learner and a problem solver. I am a motivated and self-driven individual. I am a dedicated and committed professional. I am a reliable and trustworthy person. I am a hard worker and a team player. I am a creative and innovative thinker. I am a strategic and analytical person. I am a results-oriented individual. I am a people-oriented person. I am a customer-focused professional. I am a team player and a strong communicator. I am a fast learner and a problem solver. I am a motivated and self-driven individual. I am a dedicated and committed professional. I am a reliable and trustworthy person. I am a hard worker and a team player. I am a creative and innovative thinker. I am a strategic and analytical person. I am a results-oriented individual. I am a people-oriented person. I am a customer-focused professional.

1. *La prima e la seconda guerra mondiale*
 2. *La terza guerra mondiale*
 3. *La quarta guerra mondiale*
 4. *La quinta guerra mondiale*
 5. *La sesta guerra mondiale*
 6. *La settima guerra mondiale*
 7. *La ottava guerra mondiale*
 8. *La nona guerra mondiale*
 9. *La decima guerra mondiale*
 10. *La undicesima guerra mondiale*
 11. *La dodicesima guerra mondiale*
 12. *La tredicesima guerra mondiale*
 13. *La quattordicesima guerra mondiale*
 14. *La quindicesima guerra mondiale*
 15. *La sedicesima guerra mondiale*
 16. *La diciassettesima guerra mondiale*
 17. *La diciottesima guerra mondiale*
 18. *La diciannovesima guerra mondiale*
 19. *La ventesima guerra mondiale*
 20. *La ventunesima guerra mondiale*
 21. *La ventiduesima guerra mondiale*
 22. *La ventitreesima guerra mondiale*
 23. *La ventiquattresima guerra mondiale*
 24. *La venticinquesima guerra mondiale*
 25. *La ventiseiesima guerra mondiale*
 26. *La ventisettesima guerra mondiale*
 27. *La ventottesima guerra mondiale*
 28. *La venticinquesima guerra mondiale*
 29. *La trentesima guerra mondiale*
 30. *La trentunesima guerra mondiale*
 31. *La trentaduesima guerra mondiale*
 32. *La trentatreesima guerra mondiale*
 33. *La trentacinquesima guerra mondiale*
 34. *La trentaseiesima guerra mondiale*
 35. *La trentasettesima guerra mondiale*
 36. *La trentottesima guerra mondiale*
 37. *La trentenovesima guerra mondiale*
 38. *La quarantesima guerra mondiale*
 39. *La quarunesima guerra mondiale*
 40. *La quaraduesima guerra mondiale*
 41. *La quaratreesima guerra mondiale*
 42. *La quaracinquesima guerra mondiale*
 43. *La quaraseiesima guerra mondiale*
 44. *La quarasettesima guerra mondiale*
 45. *La quarottesima guerra mondiale*
 46. *La quaratreesima guerra mondiale*
 47. *La quaratreesima guerra mondiale*
 48. *La quaratreesima guerra mondiale*
 49. *La quaratreesima guerra mondiale*
 50. *La quaratreesima guerra mondiale*

[illegible]

[illegible][illegible]

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 111–118

¹ See, e.g., J. H. Duerksen, "The 1987-1988 M2000-4000: Reflections on the Importance of the New Series of Financial Data," *Journal of Applied Corporate Finance* 1 (1989): 10-11; and J. H. Duerksen, "The 1987-1988 M2000-4000: Reflections on the Importance of the New Series of Financial Data," *Journal of Applied Corporate Finance* 1 (1989): 10-11.

1. La prima legge di Newton (o legge dell'inerzia) afferma che un corpo continua a muoversi in linea retta con velocità costante se non è soggetto a forze esterne. In altre parole, se la risultante delle forze agenti su un corpo è nulla, il corpo non cambia il suo stato di moto.
2. La seconda legge di Newton stabilisce la relazione tra la forza applicata a un corpo, la sua massa e l'accelerazione che ne risulta. È espressa matematicamente dalla formula: $F = m \cdot a$, dove F è la forza, m è la massa e a è l'accelerazione.
3. La terza legge di Newton afferma che per ogni azione c'è una reazione uguale e contraria. Se un corpo A esercita una forza su un corpo B, allora il corpo B esercita una forza uguale in intensità ma opposta in direzione sul corpo A.
4. Il principio di conservazione della quantità di moto afferma che la quantità di moto totale di un sistema isolato (non soggetto a forze esterne) rimane costante. La quantità di moto è definita come il prodotto della massa per la velocità.
5. Il principio di conservazione dell'energia meccanica afferma che l'energia meccanica totale (la somma di energia cinetica e potenziale) di un sistema isolato rimane costante.
6. Il principio di conservazione dell'energia (o primo principio della termodinamica) afferma che l'energia non può essere creata né distrutta, ma solo trasformata o trasferita da un sistema a un altro.
7. Il principio di conservazione della massa (o primo principio della chimica) afferma che la massa totale di un sistema chiuso rimane costante durante una reazione chimica.
8. Il principio di conservazione della carica elettrica afferma che la carica elettrica totale di un sistema isolato rimane costante.
9. Il principio di conservazione del momento angolare afferma che il momento angolare totale di un sistema isolato rimane costante.
10. Il principio di conservazione della entropia (o seconda legge della termodinamica) afferma che l'entropia totale di un sistema isolato non diminuisce mai.
11. Il principio di conservazione della bellezza (o legge di Einstein) afferma che la bellezza è una costante universale.

1. *சரிந்த கனம்* : 1997

ULTRAFILTER 3045: IN FLOW 3.17 (15) PERCENT

[illegible]

Source: U.S. Census Bureau, *Marriage, Divorce, Remarriage in the 1990s*, Table 1.1.

[illegible][illegible]

C447401F (4) NH515TG*

የግልጽነት ማረጋገጫ ማስፈጸሚያ ማረጋገጫ ማስፈጸሚያ

En 1964, la Unión Soviética y el Reino Unido acordaron un tratado de cooperación científica y tecnológica, que establecía la creación de una comisión mixta de expertos para estudiar y desarrollar proyectos conjuntos en el campo de la energía nuclear.

Figure 2. The effect of the number of iterations on the accuracy of the proposed algorithm.

ተቀጥሎ የሚገኝ የፊት ለፊት ምክር ቤቱ ለፊት ለፊት ምክር ቤቱ

1. **IDENTIFICAR** (10%) *Identificar* (do verbo *to identify*) é reconhecer ou reconhecer-se. No português, a expressão *to identify* é usada no sentido de *to identify* (reconhecer) ou *to identify* (reconhecer-se). No português, a expressão *to identify* é usada no sentido de *to identify* (reconhecer) ou *to identify* (reconhecer-se).

Received 15 March 1998; accepted 15 May 1998

ප්‍රකාශන අංක 144 : 1981 ඔක්තෝබර් 15 වන දින

1. **CONCEITO DE TENDÊNCIA** – A tendência é a orientação que se manifesta a partir de um conjunto de dados, e é o ponto de partida para a análise estatística. A tendência pode ser classificada em duas categorias: **tendência de longo prazo** e **tendência de curto prazo**. A tendência de longo prazo é a orientação que se manifesta ao longo de um longo período de tempo, enquanto a tendência de curto prazo é a orientação que se manifesta ao longo de um curto período de tempo.

ADK: 71, 42, 100, 100.

የጥራት ማረጋገጫ ስርዓት በሚከተለው መንገድ ይከተላል፡

En 1970, el 100 por ciento de las viviendas de la zona de estudio eran de tipo tradicional, pero en 1975, el 90 por ciento de las viviendas eran de tipo tradicional y el 10 por ciento de las viviendas eran de tipo moderno. En 1980, el 80 por ciento de las viviendas eran de tipo tradicional y el 20 por ciento de las viviendas eran de tipo moderno. En 1985, el 70 por ciento de las viviendas eran de tipo tradicional y el 30 por ciento de las viviendas eran de tipo moderno. En 1990, el 60 por ciento de las viviendas eran de tipo tradicional y el 40 por ciento de las viviendas eran de tipo moderno. En 1995, el 50 por ciento de las viviendas eran de tipo tradicional y el 50 por ciento de las viviendas eran de tipo moderno. En 2000, el 40 por ciento de las viviendas eran de tipo tradicional y el 60 por ciento de las viviendas eran de tipo moderno. En 2005, el 30 por ciento de las viviendas eran de tipo tradicional y el 70 por ciento de las viviendas eran de tipo moderno. En 2010, el 20 por ciento de las viviendas eran de tipo tradicional y el 80 por ciento de las viviendas eran de tipo moderno. En 2015, el 10 por ciento de las viviendas eran de tipo tradicional y el 90 por ciento de las viviendas eran de tipo moderno. En 2020, el 10 por ciento de las viviendas eran de tipo tradicional y el 90 por ciento de las viviendas eran de tipo moderno.

1.4.1. THE BILLY MATHIAS

RECEIVED BY THE DIRECTOR, FBI, 11/11/64

En el estudio de la actividad de las enzimas, se puede observar que la actividad de la enzima *amylase* es mayor en el hígado que en el páncreas. Esto se debe a que el hígado produce una mayor cantidad de esta enzima, la cual es responsable de la digestión de los almidones.

2003, 51, 43–44, 47.

[illegible]

1. **CONSTITUTIONAL** The 1992 Constitution of the Republic of the Philippines provides that the President shall be elected by the people for a term of six years and shall not be eligible for re-election. The President shall be elected by the people for a term of six years and shall not be eligible for re-election.



Transparência Ativa S.A.			
Item	Descrição	Valor	Unidade
1	Salário	1.200,00	R\$
2	Aluguel	500,00	R\$
3	Energia	100,00	R\$
4	Água	50,00	R\$
5	Telefone	100,00	R\$
6	Internet	100,00	R\$
7	Transporte	100,00	R\$
8	Alimentação	100,00	R\$
9	Seguro	100,00	R\$
10	Outros	100,00	R\$
11	Depreciação	100,00	R\$
12	Amortização	100,00	R\$
13	Provisão	100,00	R\$
14	Reserva	100,00	R\$
15	Lucro	100,00	R\$
16	Prejuízo	100,00	R\$
17	Dividendos	100,00	R\$
18	Reserva de Capital	100,00	R\$
19	Reserva de Reserva	100,00	R\$
20	Reserva de Lucro	100,00	R\$
21	Reserva de Prejuízo	100,00	R\$
22	Reserva de Dividendos	100,00	R\$
23	Reserva de Capital	100,00	R\$
24	Reserva de Reserva	100,00	R\$
25	Reserva de Lucro	100,00	R\$
26	Reserva de Prejuízo	100,00	R\$
27	Reserva de Dividendos	100,00	R\$
28	Reserva de Capital	100,00	R\$
29	Reserva de Reserva	100,00	R\$
30	Reserva de Lucro	100,00	R\$
31	Reserva de Prejuízo	100,00	R\$
32	Reserva de Dividendos	100,00	R\$
33	Reserva de Capital	100,00	R\$
34	Reserva de Reserva	100,00	R\$
35	Reserva de Lucro	100,00	R\$
36	Reserva de Prejuízo	100,00	R\$
37	Reserva de Dividendos	100,00	R\$
38	Reserva de Capital	100,00	R\$
39	Reserva de Reserva	100,00	R\$
40	Reserva de Lucro	100,00	R\$
41	Reserva de Prejuízo	100,00	R\$
42	Reserva de Dividendos	100,00	R\$
43	Reserva de Capital	100,00	R\$
44	Reserva de Reserva	100,00	R\$
45	Reserva de Lucro	100,00	R\$
46	Reserva de Prejuízo	100,00	R\$
47	Reserva de Dividendos	100,00	R\$
48	Reserva de Capital	100,00	R\$
49	Reserva de Reserva	100,00	R\$
50	Reserva de Lucro	100,00	R\$

Transparência Ativa S.A.			
Item	Descrição	Valor	Unidade
1	Salário	1.200,00	R\$
2	Aluguel	500,00	R\$
3	Energia	100,00	R\$
4	Água	50,00	R\$
5	Telefone	100,00	R\$
6	Internet	100,00	R\$
7	Transporte	100,00	R\$
8	Alimentação	100,00	R\$
9	Seguro	100,00	R\$
10	Outros	100,00	R\$
11	Depreciação	100,00	R\$
12	Amortização	100,00	R\$
13	Provisão	100,00	R\$
14	Reserva	100,00	R\$
15	Lucro	100,00	R\$
16	Prejuízo	100,00	R\$
17	Dividendos	100,00	R\$
18	Reserva de Capital	100,00	R\$
19	Reserva de Reserva	100,00	R\$
20	Reserva de Lucro	100,00	R\$
21	Reserva de Prejuízo	100,00	R\$
22	Reserva de Dividendos	100,00	R\$
23	Reserva de Capital	100,00	R\$
24	Reserva de Reserva	100,00	R\$
25	Reserva de Lucro	100,00	R\$
26	Reserva de Prejuízo	100,00	R\$
27	Reserva de Dividendos	100,00	R\$
28	Reserva de Capital	100,00	R\$
29	Reserva de Reserva	100,00	R\$
30	Reserva de Lucro	100,00	R\$
31	Reserva de Prejuízo	100,00	R\$
32	Reserva de Dividendos	100,00	R\$
33	Reserva de Capital	100,00	R\$
34	Reserva de Reserva	100,00	R\$
35	Reserva de Lucro	100,00	R\$
36	Reserva de Prejuízo	100,00	R\$
37	Reserva de Dividendos	100,00	R\$
38	Reserva de Capital	100,00	R\$
39	Reserva de Reserva	100,00	R\$
40	Reserva de Lucro	100,00	R\$
41	Reserva de Prejuízo	100,00	R\$
42	Reserva de Dividendos	100,00	R\$
43	Reserva de Capital	100,00	R\$
44	Reserva de Reserva	100,00	R\$
45	Reserva de Lucro	100,00	R\$
46	Reserva de Prejuízo	100,00	R\$
47	Reserva de Dividendos	100,00	R\$
48	Reserva de Capital	100,00	R\$
49	Reserva de Reserva	100,00	R\$
50	Reserva de Lucro	100,00	R\$

Transparência Ativa S.A.

Este documento contém informações sobre a transparência ativa da empresa, incluindo dados financeiros, operacionais e de governança. As informações são apresentadas em formato de tabelas e textos, permitindo a visualização detalhada dos dados.

Transparência Ativa S.A.

Este documento contém informações sobre a transparência ativa da empresa, incluindo dados financeiros, operacionais e de governança. As informações são apresentadas em formato de tabelas e textos, permitindo a visualização detalhada dos dados.

Transparência Ativa S.A.

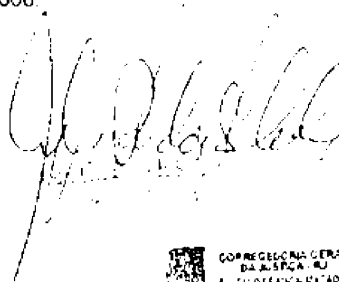
Este documento contém informações sobre a transparência ativa da empresa, incluindo dados financeiros, operacionais e de governança. As informações são apresentadas em formato de tabelas e textos, permitindo a visualização detalhada dos dados.

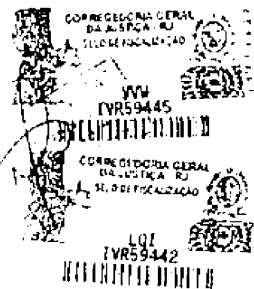
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A., a seguir denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, CPF/MF nº 132.870.608-06; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 38.267, CPF/MF nº 619.122.637-34, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, CPF/M 082.587.197-26, todos com escritório profissional sito na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro – RJ, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, ad judicia et extra, para atuar no foro em geral. Em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2006.


Carolina Alexandre Nunes
Gerente Chefe Jurídico





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:45
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384563500000016385796>
Número do documento: 17010309384563500000016385796

Num. 16518726 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 43



2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO WILSON BUENO ALVES



Livro 661.-

PRIMEIRO TRASLADO

Fis. 071.-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

S A I B A M quantos esta publica procuração bastante vem que aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2.006), nesta cidade e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em cartório perante mim, Tabelião que esta subscreeve, compareceu como outorgante **BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.**, com sede na Cidade de Deus, em Osasco, São Paulo (CEP-06029-900), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.990.695/0001-37, com seus Atos constitutivos que ficam arquivados nestas notas, na pasta nº 012, fls. nº 062, neste ato representado na forma estatutaria, por seu Diretor Presidente, **MARCO ANTONIO ROSSI**, brasileiro, casado, securitário, portador do RG nº 12.529.752-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 015.309.538-55, e por seu Diretor, **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JÚNIOR**, brasileiro, casado, securitário, portador do RG nº 30.784.795-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49, ambos domiciliados na cidade de Deus, Vila Yara, São Paulo, os presentes aqui vindos especialmente para este ato, maiores, juridicamente capazes, conhecidos entre si e identificados por mim e pelo tabelião, mediante a apresentação de seus documentos, do que dou fé. E, pelo outorgante referendo, na forma representada, me foi dito que, por este publico instrumento e nos melhores termos de direito, **NOMEIA e CONSTITUI** seus bastantes procuradores os advogados: 1) **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no C.P.F. nº 770.025.397-87, 2) **MURILO AZAMBUJA RIBEIRO**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.876 e no C.P.F. sob o nº 315.486.957-34, 3) **MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.999 e no C.P.F. nº 540.829.517-68, 4) **DANIELE PIMENTA DE MELLO BITTENCOURT LOPES**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.594 e no C.P.F. nº 001.659.427-46, 5) **MARIA CECILIA DE LIMA AUILO**, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no C.P.F. nº 050.970.698-38, 6) **VALDA ALVES CHAGAS PEREIRA**, separada judicialmente, inscrita na OAB/RJ sob o nº 24.818 e no C.P.F. nº 344.020.047-72, 7) **MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 28.902 e no C.P.F. nº 105.992.907-49, 8) **CLÁUDIA BECK MACHADO OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no C.P.F. nº 533.731.700-87, 9) **ANDRÉ LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no C.P.F. nº 741.708.997-68, 10) **JANAÍNA ALEXANDRE NUNES**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.570-B e no C.P.F. nº 018.653.177-05, 11) **CESAR AUGUSTO CASSONI**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.325 e no C.P.F. nº 012.197.558-42, 12) **ARMINDA MACIEL ALHARELLI**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no C.P.F. nº 754.806.467-53, 13) **SIDNEI DO CARMO DE ARAUJO**, casado, inscrito na OAB/RJ nº 44.597 e no C.P.F. nº 340.745.547-04, 14) **HERNANI DIAS TORRES**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48.799 e no C.P.F. nº 600.476.587-20, 15) **MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 65.108 e no C.P.F. nº 486.913.487-04, 16) **PEDRO JOSÉ MARTINS DE MEDEIROS**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 43.697 e no C.P.F. nº 054.331.427-87, 17) **ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.627 e no C.P.F. nº 751.656.517-20, 18) **ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 63.467 e no C.P.F. nº 813.582.707-59, 19) **JOÃO BATISTA DA**



163 07



RUA C. F. F. TAVARES 35 - JO. AGUI
OSASCO-SP CEP 06010-100
FONE: 11-36819332 FAX: 11-36817246



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:45
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384563500000016385796>
Número do documento: 17010309384563500000016385796

Num. 16518726 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 44

SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 65.643 e no C.P.F. n.º 336.905.177-20, 20) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 76.835 e no C.P.F. n.º 000.290.027-02, 21) SUZANA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 79.200 e no C.P.F. n.º 694.555.467-87, 22) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 82.806 e no C.P.F. n.º 020.457.747-08, 23) ANITA FERREIRA COELHO MAGALHÃES MENEZES, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 78.575 e no C.P.F. n.º 009.561.407-93, 24) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 56.214 e no C.P.F. n.º 766.462.207-78, 25) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 101.519 e no C.P.F. n.º 003.603.017-11, 26) ROGERIO DE SÁ FERREIRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 65.925 e no C.P.F. n.º 408.794.887-00, 27) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 95.827 e no C.P.F. n.º 012.938.037-09, 28) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 63.906 e no C.P.F. n.º 742.077.177-49, 29) VANESSA MOTTA RUST, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 74.954 e no C.P.F. n.º 013.500.167-54, 30) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 95.223 e no C.P.F. n.º 037.657.437-20, 31) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 73.441 e no C.P.F. n.º 773.614.907-00, 32) ERIKA GRESS DE SOUZA NICOLAY, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 86.374 e no C.P.F. n.º 960.449.267-53, 33) RALPH GOMES DOS SANTOS, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.261 e no C.P.F. n.º 035.746.817-12, 34) SHEILA RIBEIRO MONTEIRO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 103.042 e no C.P.F. n.º 075.570.737-03, 35) VANESSA DE OLIVEIRA TROVO, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 151.731 e no C.P.F. n.º 184.755.948-40, 36) ANA ROSA VIANA LOPES, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 127.712 e no C.P.F. n.º 966.558.017-53, 37) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 103.408 e no C.P.F. n.º 103.493.348-54, 38) JÚLIA AGUIAR E SILVA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 14.065 e no C.P.F. n.º 004.605.949-07, 39) RENATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 94.463 e no C.P.F. n.º 080.269.188-94, todos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe n.º 234, Rio Comprido, aos quais concede, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos da OUTORGANTE, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação, receber citações iniciais e notificações, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil Resseguros S.A. e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os dez primeiros nomeados acima, representar a OUTORGANTE em processos licitatórios praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, assinar contratos e documentos de seguro bem como declarações que venham a ser exigidas pelos licitantes, interpor impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromissos, celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como substabelecer, e ainda, em conjunto de dois entre os dez primeiros, ficam também concedidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza - E, de como



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:45
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384563500000016385796>
 Número do documento: 17010309384563500000016385796

Num. 16518726 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
 Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 45

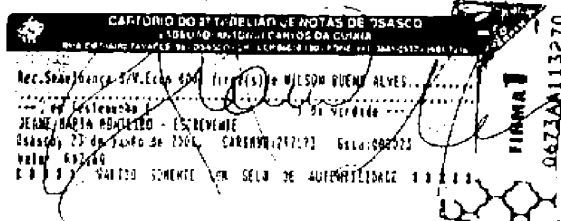
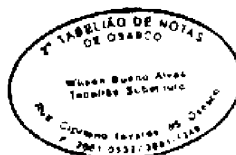


2ª TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: WILSON BUENO ALVES



assim disseram, dou fé. A pedido lhes lavrei esta procuração, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam-na em todo conforme, aceitaram e assinam. Nada mais, dou fé. Emol R\$ 70,85, Sec. Faz R\$ 20,14, Ipsp R\$ 14,92, R. Civil R\$ 3,73, Trib. Just R\$ 3,73, Sta. Casa R\$ 0,71, Total R\$ 114,08 - Eu, (a) Maria Regina Carbone Prado, Escrevente Habilitada, a lavrei Eu, (a) (Wilson Bueno Alves), Tabelião Substituto, a subscrevo - (a a) - **MARCO ANTONIO ROSSI // JAIR DE ALMEIDA LACERDA JÚNIOR**, Traslada em seguida - (selada legalmente) - Eu, (a) (Maria Regina Carbone Prado), Escrevente Habilitada, a digitei - Eu, (a) (Wilson Bueno Alves), Tabelião Substituto, conferi e achei conforme, dou fé, a subscrevo, assino em público e raso -

Eu, testu... da verdade.-
WILSON BUENO ALVES
Tabelião Substituto.-



RUA CIPRIANO TAVARES 55 - JD. AGU
OSASCO SP CEP 06010-100
FONE: 11-38810532 FAX: 11-38817346



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:45
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384563500000016385796>
Número do documento: 17010309384563500000016385796

Num. 16518726 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 46

Industrias Artob S.A.

[illegible]

Industria de Masoalan e Ecrum

[illegible]

— ARTHUR EBERHARDT SA

[illegible]

(C) 2014 by the American Psychological Association
 0893-3200/14/\$12.00 DOI: 10.1037/xap0000011

[illegible]

PETIÇÃO DE JUNTADA DAS CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:55:16
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309551664700000016386268>
Número do documento: 17010309551664700000016386268

Num. 16519207 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 50

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

<i>João Barbosa</i>	<i>Isabel Chagas</i>	<i>Adriana Moura</i>	<i>Gilson Erves</i>
<i>João Martins</i>	<i>Noemia Teixeira</i>	<i>Alecsandro Freitas</i>	<i>Juliana Cruz</i>
<i>Alice Barbosa</i>	<i>Roberto Costa</i>	<i>André de Silva</i>	<i>Lohan Mota</i>
<i>Rafaela Barbosa</i>	<i>Rodrigo Almeida</i>	<i>André de Souza</i>	<i>Patricia Bonfim</i>
<i>Joselaine Maura</i>	<i>Taísa Silva</i>	<i>Cristiane Silva</i>	<i>Walter Araújo</i>
<i>Fernando Barbosa</i>	<i>Tiago Leão</i>	<i>Gabrielle Serrano</i>	
<i>Carlos Eduardo</i>			

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICA CCMA DA COMARCA DE CARUARU/PE

Processo n. 00077152120168172480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO SILVA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CARUARU, 28 de dezembro de 2016.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 03/01/2017 09:55:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309545163900000016386345>
Número do documento: 17010309545163900000016386345

Num. 16519285 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200821160549463000000065480275>
Número do documento: 200821160549463000000065480275

Num. 66747332 - Pág. 51

2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:55:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309545163900000016386345>
Número do documento: 17010309545163900000016386345

Num. 16519285 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 52



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS
JUDICIÁRIAS - DARJ

01 - BANCOS
CREDENCIADOS
BANCO DO BRASIL

02 - CÓD. UNID.
CARTORÁRIA
2281

05 - DATA DE EMISSÃO
09/12/2016 14:30

03 - NÚMERO DA GUIA
47255

04 - CONTRIBUINTE
ADRIANO SILVA DE SOUZA - CPF: 713.532.144-86

DATA DE VENCIMENTO
31/12/2016

06 - NATUREZA DA AÇÃO
RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

07 - Nº DO PROCESSO
0007715-21.2016.8.17.2480

08 - VALOR
DECLARADO
R\$ 9.450,00

09 - CÓD. DO ATO

10 - QUANT.

11 - OBSERVAÇÃO

12 - VALOR COBRADO

9

1

Em todos os processos cíveis com valor declarado

R\$ 210,29

16

1

Taxa Judiciária valor fixo

R\$ 28,03

13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR
Processo Judicial Eletrônico - Caruaru

14 - VALOR TOTAL
R\$ 238,32

85630000002 8 38320487201 4 61231000004 9 72550000000 7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS
JUDICIÁRIAS - DARJ

01 - BANCOS
CREDENCIADOS
BANCO DO BRASIL

02 - CÓD. UNID.
CARTORÁRIA
2281

05 - DATA DE EMISSÃO
09/12/2016 14:30

03 - NÚMERO DA GUIA
47255

04 - CONTRIBUINTE
ADRIANO SILVA DE SOUZA - CPF: 713.532.144-86

DATA DE VENCIMENTO
31/12/2016

06 - NATUREZA DA AÇÃO
RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

07 - Nº DO PROCESSO
0007715-21.2016.8.17.2480

08 - VALOR
DECLARADO
R\$ 9.450,00

09 - CÓD. DO ATO

10 - QUANT.

11 - OBSERVAÇÃO

12 - VALOR COBRADO

9

1

Em todos os processos cíveis com valor declarado

R\$ 210,29

16

1

Taxa Judiciária valor fixo

R\$ 28,03

13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR
Processo Judicial Eletrônico - Caruaru

14 - VALOR TOTAL
R\$ 238,32

85630000002 8 38320487201 4 61231000004 9 72550000000 7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS
JUDICIÁRIAS - DARJ

01 - BANCOS
CREDENCIADOS
BANCO DO BRASIL

02 - CÓD. UNID.
CARTORÁRIA
2281

05 - DATA DE EMISSÃO
09/12/2016 14:30

03 - NÚMERO DA GUIA
47255

04 - CONTRIBUINTE
ADRIANO SILVA DE SOUZA - CPF: 713.532.144-86

DATA DE VENCIMENTO
31/12/2016

06 - NATUREZA DA AÇÃO
RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

07 - Nº DO PROCESSO
0007715-21.2016.8.17.2480

08 - VALOR
DECLARADO
R\$ 9.450,00

09 - CÓD. DO ATO

10 - QUANT.

11 - OBSERVAÇÃO

12 - VALOR COBRADO

9

1

Em todos os processos cíveis com valor declarado

R\$ 210,29

16

1

Taxa Judiciária valor fixo

R\$ 28,03

13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR
Processo Judicial Eletrônico - Caruaru

14 - VALOR TOTAL
R\$ 238,32

85630000002 8 38320487201 4 61231000004 9 72550000000 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:55:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309545803200000016386352>
Número do documento: 17010309545803200000016386352

9/12/2016 14:31

Num. 16519292 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 53

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/12/2016 - AUTOATENDIMENTO - 13.40.12
1251301251 SEGUNDA VIA 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

Convenio	TJPE SICAJUD	
Codigo de Barras	85630000002-8	38320487201-4
	61231000004-9	72550000000-7
Data do pagamento		12/12/2016
Valor em Dinheiro		238,32
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		238,32

DOCUMENTO: 121239
AUTENTICACAO SISBB: 9.63D.EC7.DD0.193.CEE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:55:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309545803200000016386352>
Número do documento: 17010309545803200000016386352

Num. 16519292 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 54

PETIÇÃO DE JUNTADA DE PAGAMENTO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/01/2017 11:20:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011211203663600000016559358>
Número do documento: 17011211203663600000016559358

Num. 16696827 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 55



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA CCMA DA COMARCA DE CARUARU / PE

Processo n. 00077152120168172480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **ADRIANO SILVA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$ 10.395,00, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.**

Requer, ainda a ré, que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

CARUARU, 11 de janeiro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 12/01/2017 11:20:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011211195211500000016559398>
Número do documento: 17011211195211500000016559398

Num. 16696868 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 56

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		06/01/2017	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
06/01/2017	2238721	00077152120168172480	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	10395,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
ADRIANO SILVA DE SOUZA	FÍSICA	71353214486		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
DBE63BAA08CACBA3				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/01/2017 11:20:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011211195845500000016559409>
 Número do documento: 17011211195845500000016559409

Num. 16696879 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
 Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 57

Data de Emissão: 29/12/2016 - Hora: 15:55:38 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10490.02916 12948.704684 16120.086901 2 00000001039500		
Cedente / Beneficiário			CPF/CNPJ do Cedente / Beneficiário		Agência / Código do Cedente
TJ PERNAMBUCO			11.431.327/0001-34		1294 / 129487000000291-1
Nº do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento		
040005100111612293	804681612008690-5		10.395,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): VARA: VARA UNICA PROCESSO: 00077152120168172480 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ADRIANO SILVA DE SOUZA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 0051 040 01504640 - 8 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040005100111612293 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:
Sacador/Avalista:					

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10490.02916 12948.704684 16120.086901 2 00000001039500		
Local de pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					
Cedente / Beneficiário			CPF/CNPJ do Cedente / Beneficiário		Agência / Código do Cedente
TJ PERNAMBUCO			11.431.327/0001-34		1294 / 129487000000291-1
Data do documento	Nº do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
29/12/2016	040005100111612293	DJ	S	29/12/2016	804681612008690-5
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	SR	R\$			10.395,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): VARA: VARA UNICA PROCESSO: 00077152120168172480 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ADRIANO SILVA DE SOUZA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 0051 040 01504640 - 8 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040005100111612293 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:
Sacador/Avalista:					



Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/01/2017 11:20:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011211200536700000016559411>
Número do documento: 17011211200536700000016559411

Num. 16696882 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 58



Processo nº **0007715-21.2016.8.17.2480**
RECLAMANTE: ADRIANO SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi com a digitalização e juntada dos documentos lavrados por ocasião da realização do Mutirão DPVAT, relativos ao processo em epígrafe.

O referido é verdade. Dou Fé. Do que para constar, fiz esta certidão. -
Caruaru, 31 de janeiro de 2017.

Luiston Jônatas Tenório dos Santos

Analista Judiciário

Mat. 185.252-3



Assinado eletronicamente por: LUISTON JONATAS TENORIO DOS SANTOS - 31/01/2017 10:07:18
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17013110071845700000016924404>
Número do documento: 17013110071845700000016924404

Num. 17069479 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200821160549463000000065480275>
Número do documento: 200821160549463000000065480275

Num. 66747332 - Pág. 59



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru

Av. José Florêncio Filho - Loteamento Alvorada, s/n - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55014-837. Telefones: (81) 3725-7451

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0007715-21.2016.8.17.2480

Vara: Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru

ADRIANO SILVA DE SOUZA

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Conciliador/Mediador responsável: Blandina Edilma Ferreira da Rocha/Blandina Edilma Ferreiro Rocha

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2016, feito o pregão às 08:00h, na presença do MM. Juiz de Direito **DR. MARUPIRAJA RAMOS RIBAS** e do conciliador(a) **BLANDINA EDILMA FERREIRA ROCHA**, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceram a parte demandante, o(a) Sr(a) **ADRIANO SILVA DE SOUZA** (RG 10.365.570 SDS-PE E CPF 713.532.144-86), assistido(a) pelo(a) advogado(a) **Dr(a) VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES** (OAB/PE 18789-D), a Empresa demandada, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, representada pelos prepostos Sr. **CASSIANO ALTOÉ** (CPF nº 086.550.027-47), e **PALOMA GOMES MENDES** (CPF nº 099.748.157-87), conforme carta de preposição, assistida pelos advogados **Dr. GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA FERNANDES** (OAB/PE 27.804), **Dra. THAIZA CORDEIRO DE BARROS IZAÍAS** (OAB/PE 33.926).

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame médico, conforme **LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES** datado do dia 21 de novembro de 2016 firmado pelos médicos designados, **DR. FILIPE XAVIER DO SACRAMENTO CÂMARA**, CRM/PE 20.724, **DR. RICARDO CAVALCANTI MARINHO**, CRM/PE 14.589 e **ALEXANDRE AZEVEDO DO REGO COSTA**, CRM/PE 6.360, em anexo.

As partes para fins de composição chegaram ao seguinte acordo:

1. A demandada, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, compromete-se a pagar ao(a) demandante o valor total de **R\$ 10.395,00 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais)**, dos quais **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)** serão em favor do autor e **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, referentes aos honorários advocatícios, até 02 de janeiro de 2017.

2. **O pagamento será realizado por meio de DEPÓSITO JUDICIAL**, devendo o(a) autor(a) comparecer a Secretaria da Unidade Judiciária a qual tramita o seu processo, para efetuar o levantamento por meio de ALVARÁ JUDICIAL.

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejara a execução por quantia certa no valor acordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeita a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juízo ou fora dele.

As partes renunciam o prazo recursal.

Ato contínuo, instado a se manifestar, o Parquet exarou o seguinte Parecer: o Ministério Público **OPINA** no sentido de ser HOMOLOGADO por sentença os termos do acordo firmado pelas partes, devidamente subscrito pelos acordantes e conciliador(a), a fim de que o mencionado instrumento de convenção produza seus jurídicos e devidos efeitos, e ainda, por estar o pleito revestido de amparo legal, nos termos da norma vigente.

Em seguinte, resolve o MM. Juiz, por uma questão de celeridade processual, decretar a seguinte decisão:

SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO

Vistos, etc...

Nos termos do artigo 2º, inciso I da Instrução Normativa nº 16 de 01/10/2014, publicado no DJE nº 181/2014 em 02/10/2014, tendo em vista a presente ata de Audiência realizada no VIII Mutirão DPVAT, com fundamento no artigo 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo firmado entre as partes para que se produzam legais e jurídicos efeitos.

Em face do demandante, a defiro a gratuidade. Custas a serem satisfeitas pela demandada, na forma da lei.

Ciente as partes, declinam a assinatura nesta ata de acordo.

Apos, com os expedientes e cautelas necessárias, archive-se.

Caruaru, 21 de novembro de 2016.

Dr. Marupiraja Ramos Ribas
Juiz de Direito - coordenador

Bel. Antônio Carlos Araújo
Promotor de Justiça Civil em exercício cumulativo na CCMJA

Conciliador(a)

Demandante

Advogado Demandantes

Demandada

Advogado Demandado



Assinado eletronicamente por: LUISTON JONATAS TENORIO DOS SANTOS - 31/01/2017 10:07:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17013110063290600000016924442>
Número do documento: 17013110063290600000016924442

Num. 17069519 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 60

AValiação Médica PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31 da Lei nº 11.340 de 2006 e Lei nº 6.249 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Adriano Silva de Souza
CPF: 713.532.144-36
Endereço completo: Av. Padre Zulinha, Nº 27 - Santa Cruz do Capibaribe - Pe

Informações do Acidente

Local: SANTA CRUZ CAPIBARIBE
Data do acidente: 19/09/2015

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente acima indicados são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 007715-2/2015 nº 1134-80 para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e qual figura como Vara Cível ou JEC da Comarca de Caruaru-PE.

Caruaru, 27 de novembro de 2016

Assinada data

Adriano Silva de Souza

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem/causa) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(X) Sim () Não () Preocupante

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) tenha(m) se acometida(s).

PERNA ESQUERDA

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro da lesão desde o primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

ENCURTAMENTO+HIPOTROFIA+LESAO FIBULAR

III. Há indicação de algum tratamento (farmacológico, cirúrgico, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim (X) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s)

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) (X) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima

ENCURTAMENTO+LESAO FIBULAR+HIPOTROFIA

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou do tratamento, faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo

(X) Não



Assinado eletronicamente por: LUISTON JONATAS TENORIO DOS SANTOS - 31/01/2017 10:07:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17013110063290600000016924442>
Número do documento: 17013110063290600000016924442

Num. 17069519 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200821160549463000000065480275>
Número do documento: 200821160549463000000065480275

Num. 66747332 - Pág. 61

Em caso de enquadramento negativo, assinalar a opção negativa ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalando.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945/09, de 24 de junho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não sejam mássicas, geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda, segundo o respectivo instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: PERNA ESQUERDA

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial, informar a seguinte:

b.1) (X) Parcial Completo (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

b.2) () Parcial Incompleto (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido:

Segmento Anatômico	Indicar aqui o percentual
1ª Lesão	() 0% () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
2ª Lesão	() 0% () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
3ª Lesão	() 0% () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
4ª Lesão	() 0% () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro segmentos a serem quantificados, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado, presentes na:

Local e data da realização do exame médico:
Caruaru - PE, 21 de novembro de 2016

Assinatura do médico perito - CRM

Assinatura do médico assistente - CRM

Assinatura do médico assistente



PARECER - ASSISTENTE TÉCNICO SEGURADORA LÍDER - DPVAT

JUSTIFICATIVAS Empresa Médica SaúdeSeg - Sistemas de Saúde Ltda

Vítima: Adriano Silva de Souza
Processo: 0007715-21.2016.8.17.24/0
Vara:
Pasta:

- ☐ Mantida / em conformidade a avaliação médica administrativa
- ☐ Agravamento
- ☐ Nova lesão
- ☐ Divergência na aplicação da tabela médica

JUSTIFICATIVA:

sem laudo administrativo
concordo com perícia realizada

Data: 21 de novembro de 2016

Assinado eletronicamente por: Antonio tecnico assistente - CRM

Assinado eletronicamente por: LUISTON JONATAS TENORIO DOS SANTOS - 31/01/2017 10:07:19 https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17013110063290600000016924442 Número do documento: 17013110063290600000016924442



Assinado eletronicamente por: LUISTON JONATAS TENORIO DOS SANTOS - 31/01/2017 10:07:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17013110063290600000016924442>
Número do documento: 17013110063290600000016924442

Num. 17069519 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200821160549463000000065480275>
Número do documento: 200821160549463000000065480275

Num. 66747332 - Pág. 63



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru

Av. José Florentino Filho - Loteamento Alvorada, s/n - Maurício de Nassau - Caruaru PE - CEP: 55014-837 - Telefones: (81) 3725-7451

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0007715-21.2016.8.17.2480

Vara: Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru

ADRIANO SILVA DE SOUZA

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO - DPVAT

Exmo. Juiz de Direito Coordenador da Central
de Conciliação, Mediação e Arbitragem de
Caruaru, em virtude de lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, tendo em vista a conciliação celebrada pelas partes em 21 de novembro de 2016, no III Mutirão de Audiências de Conciliação do Seguro Obrigatório - DPVAT, referente ao processo nº **0007715-21.2016.8.17.2480**, e face ao depósito a ser realizado pela Seguradora Líder em conta judicial referente ao mencionado processo, até 02 de janeiro de 2017, **AUTORIZO o(a) Sr(a). ADRIANO SILVA DE SOUZA, CPF 823.884.234-49** a levantar e receber junto ao **BANCO DO BRASIL**, a importância de R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), com as possíveis atualizações ocorridas após o efetivo depósito, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, **Blandina Edilma Ferreira da Rocha**, de ordem, digitei o presente expediente, subscrivendo-o.

Caruaru, 21 de novembro de 2016.

Dr. Marupiraja Ramos Ribas

Juiz de Direito Coordenador da
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru (PE)



Assinado eletronicamente por: LUISTON JONATAS TENORIO DOS SANTOS - 31/01/2017 10:07:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701311006329060000016924442>
Número do documento: 1701311006329060000016924442

Num. 17069519 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 64



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru

Av. José Florencio Filho - Foteamento Alvorada, s/n - Município de Nassau - Caruaru PE - CEP: 55014-837 - Telefones: (81) 3725.7451

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0007715-21.2016.8.17.2480

Vara: Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru

ADRIANO SILVA DE SOUZA

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO - DPVAT

Exmo. Juiz de Direito Coordenador da Central
de Conciliação, Mediação e Arbitragem de
Caruaru, em virtude de lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, tendo em vista a conciliação celebrada pelas partes em 21 de novembro de 2016, no III Mutirão de Audiências de Conciliação do Seguro Obrigatório - DPVAT, referente ao processo nº 0007715-21.2016.8.17.2480, e face ao depósito a ser realizado pela Seguradora Líder em conta judicial referente ao mencionado processo, até 02 de janeiro de 2017, **AUTORIZO o(a) Sr(a). VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES, CPF 869.517.344-53** a levantar e receber junto ao **BANCO DO BRASIL**, a importância de R\$ 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais), com as possíveis atualizações ocorridas após o efetivo depósito, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Fu, **Blandina Edilma Ferreira da Rocha**, de ordem, digitei o presente expediente, subcrevendo-o.

Caruaru, 21 de novembro de 2016.

Dr. Marupiraju Ramos Ribas

Juiz de Direito Coordenador da
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru (PE)



Assinado eletronicamente por: LUISTON JONATAS TENORIO DOS SANTOS - 31/01/2017 10:07:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17013110063290600000016924442>
Número do documento: 17013110063290600000016924442

Num. 17069519 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200821160549463000000065480275>
Número do documento: 200821160549463000000065480275

Num. 66747332 - Pág. 65



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Central de Conciliação Mediação e Arbitragem de Caruaru - CCMA

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 -

F:(81) 37257400

Processo nº **0007715-21.2016.8.17.2480**

RECLAMANTE: ADRIANO SILVA DE SOUZA

RECLAMADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

SENTENÇA

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2016, feito o pregão às 08:00h, na presença do MM. Juiz de Direito **DR. MARUPIRAJA RAMOS RIBAS** e do conciliador(a) **BLANDINA EDILMA FERREIRA ROCHA**, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceram a parte demandante, o(a) Sr(a) **ADRIANO SILVA DE SOUZA (RG 10.365.570 SDS-PE E CPF 713.532.144-86)**, assistido(a) pelo(a) advogado(a) Dr(a) **VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (OAB/PE 18789-D)**, a Empresa demandada, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, representada pelos prepostos Sr. **CASSIANO ALTOÉ (CPF nº 086.550.027-47)**, e **PALOMA GOMES MENDES (CPF nº 099.748.157-87)**, conforme carta de preposição, assistida pelos advogados Dr. **GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA FERNANDES (OAB/PE 27.804)**, Dra. **THAIZA CORDEIRO DE BARROS IZAÍAS (OAB/PE 33.926)**.

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame médico, conforme **LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES** datado do dia 21 de novembro de 2016 firmado pelos médicos designados, **DR. FILIPE XAVIER DO SACRAMENTO CÂMARA, CRM/PE 20.724**, **DR. RICARDO CAVALCANTI MARINHO, CRM/PE 14.589** e **ALEXANDRE AZEVEDO DO REGO COSTA, CRM/PE 6.360**, em anexo.

As partes para fins de composição chegaram ao seguinte acordo:

1. A demandada, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** compromete-se a pagar ao(a) demandante o valor total de **R\$ 10.395,00 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais)**, dos quais **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)** serão em favor do autor e **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, referentes aos honorários advocatícios, até 02 de janeiro de 2017.
2. **O pagamento será realizado por meio de DEPÓSITO JUDICIAL**, devendo o(a) autor(a) comparecer à Secretaria da Unidade Judiciária a qual tramita o seu processo, para efetuar o levantamento por meio de **ALVARÁ JUDICIAL**.

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejará a execução por quantia certa no valor acordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeita a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juízo ou fora dele.

As partes renunciam o prazo recursal.

Ato contínuo, instado a se manifestar, o Parquet exarou o seguinte Parecer: o Ministério Público **OPINA** no sentido de ser HOMOLOGADO por sentença os termos do acordo firmado pelas partes, devidamente subscrito pelos acordantes e conciliador(a), a fim de que o mencionado instrumento de convenção produza seus jurídicos e devidos efeitos, e ainda, por estar o pleito revestido de amparo legal, nos termos da norma vigente. Em seguinte, resolve o MM Juiz, por uma questão de celeridade processual, decretar a seguinte decisão:



Assinado eletronicamente por: MARUPIRAJA RAMOS RIBAS - 03/02/2017 12:21:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020312211183500000016924561>
Número do documento: 17020312211183500000016924561

Num. 17069641 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 66

SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO

Vistos, etc...

Nos termos do artigo 2º, inciso I da Instrução Normativa nº 16 de 01/10/2014, publicado no DJE nº 181/2014 em 02.10.2014, tendo em vista a presente ata de Audiência realizada no VIII Mutirão DPVAT, com fundamento no artigo 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo firmado entre as partes para que se produzam legais e jurídicos efeitos.

Em face do demandante, a defiro a gratuidade. Custas a serem satisfeitas pela demandada, na forma da lei.

Ciente as partes, declinam a assinatura nesta ata de acordo.

Após, com os expedientes e cautelas necessárias, archive-se.

Caruaru, 21 de novembro de 2016.

Dr. Marupiraja Ramos Ribas

Juiz de Direito – Coordenador

Bel. Antônio Carlos Araújo

1º Promotor de Justiça Cível em exercício cumulativo na CCMA

Conciliador(a)

Demandante

Advogado Demandante

Demandada

Advogado Demandado



Assinado eletronicamente por: MARUPIRAJA RAMOS RIBAS - 03/02/2017 12:21:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020312211183500000016924561>
Número do documento: 17020312211183500000016924561

Num. 17069641 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 67



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Central de Conciliação Mediação e Arbitragem de Caruaru - CCMA

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0007715-21.2016.8.17.2480**

REQUERENTE: ADRIANO SILVA DE SOUZA

REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

DESPACHO

R.h.

Cumpra-se as determinações da sentença retro.

Caruaru (PE), 15 de fevereiro de 2017.

Dr. Marupiraja Ramos Ribas

Juiz de Direito Coordenador da

Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru (PE)



Assinado eletronicamente por: MARUPIRAJA RAMOS RIBAS - 15/02/2017 16:13:12

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17021516131286400000017366866>

Número do documento: 17021516131286400000017366866

Num. 17519642 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>

Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 68

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E
ARBITRAGEM DE CARUARU - CCMA**

PROCESSO Nº 0007715-21.2016.8.17.2480

ADRIANO SILVA DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos do processo acima
epigrafado, vem, anexar aos autos substabelecimento.

Requerendo a sua juntada para todos os fins e direitos.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 15 de junho de 2017.

Bruno Leonardo Novaes Lima – OAB/PE 22090



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 15/06/2017 22:22:09
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061522220978200000020638674>
Número do documento: 17061522220978200000020638674

Num. 20858180 - Pág. 1



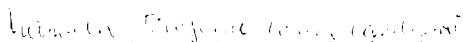
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 69

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, Sem reservas de poderes, o Dr. **BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE pelo nº **22.090** e a Dra. **VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE pelo nº **18.789**, nos poderes a mim conferidos por **ADRIANO SILVA DE SOUZA** na ação de nº **0007715-21.2016.8.17.2480**, em tramite na **CCMA de Caruaru - PE**.

Caruaru, 15 de junho de 2017.


Dra. Manoela Trigueiro Caroca Cavalcanti

OAB-PE 25.324



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 15/06/2017 22:22:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061522215502400000020638675>
Número do documento: 17061522215502400000020638675

Num. 20858181 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 70



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0007715-21.2016.8.17.2480**

REQUERENTE: ADRIANO SILVA DE SOUZA

REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado. O certificado é verdade e dou fé.

CARUARU, 28 de setembro de 2017

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARIO JOSE RIBEIRO DA SILVA - 28/09/2017 14:34:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092814341727100000023772169>
Número do documento: 17092814341727100000023772169

Num. 24051930 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/08/2020 16:05:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116054946300000065480275>
Número do documento: 20082116054946300000065480275

Num. 66747332 - Pág. 71